



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

CREDENCIAMENTO N.º 003/2.017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 014/2.018.

“Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Senhora SHIRLEY MICLOS NUNES, autorizado através do Processo Administrativo n.º 005983/2017”.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PADRE BERNARDO - GO**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ n.º 10.593.919/0001-90, com sede na Rua Dom Pedro I Quadra 26 lote 04 sala 10 – Centro, CEP 73.700-000, Padre Bernardo – GO, por seu representante legal, **JOCELINO ALVES DE LIMA**, Brasileiro, divorciado, Técnico de Radiologia, titular do CPF n.º 874.520.811-53. Residente e domiciliado, na Rua Carlos Gomes, Quadra 07, Lote 03, Setor Oeste Padre Bernardo – GO., podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**. E do outro lado, **SHIRLEY MICLOS NUNES**, brasileira, solteira, nutricionista, residente e domiciliada na Rua Nelsinho Vinhal Ribeiro Quadra 26, Lote 06, Casa 598 – Setor Sul, Padre Bernardo – GO., portador (a) do CPF n.º 006.568.401-02, RG n.º 2.155.077 SSP-DF e CRN 9888, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente tem como fundamento os artigos 8º e 9º, da Resolução n.º 00017/98, do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como a obrigatoriedade de continuidade da disponibilidade do serviço de saúde a população local, e ainda com fundamento no EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO N.º 003/2.017, amplamente divulgado

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Por força deste TERMO a **CREDENCIADA** se compromete a executar para o **CREDENCIANTE** serviços de Nutricionista para atender no hospital ambulatório 24 horas, com carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

Promover, estimular e criar rotinas de atenção nutricional e atendimento;

Realizar atividades de supervisão, programação e execução especializada referente à educação alimentar, nutrição e dieta para indivíduos ou coletividades;

Realizar atividades de pesquisas e educação em saúde; desempenhar atividades principalmente na área hospitalar (alimentação enteral) e serviços de alimentação de maneira geral;

Planejamento, avaliação e cálculo de dietas ou cardápio;

Outras atividades inerentes à função.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente CREDENCIAMENTO será no período de 02 de janeiro 2.018 a 31 de dezembro 2.018, podendo haver prorrogação como previsto no art. 57, II da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

Fica estimado como valor global do presente ajuste a importância de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), que será pago em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) após execução dos serviços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta da dotação orçamentária nº. 05.01.10.302.0394.1.315 – Manutenção do Hospital Municipal – Elementos de Despesa nº 33.90.36. – Outros serviços de terceiro, pessoa física – Ficha nº 314.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

As despesas com materiais e medicamentos necessários ao atendimento correrão por conta do CREDENCIANTE;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DO ATENDIMENTO

O atendimento será efetuado conforme a necessidade e disponibilidade da Unidade de Saúde do Município.

CLÁUSULA OITAVA DO DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento de qualquer cláusula do presente TERMO, pelo **CRENCIADO**, importará em rescisão automática do profissional, unilateralmente, além de multa equivalente a 2% (Dois por cento), do valor ajustado além das perdas e danos que ocasionar, sem prejuízo de sanções cabíveis, ficando responsável civil e criminalmente por ato decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia que causar dano ao paciente;

CLÁUSULA NONA DA NATUREZA:

O presente CRENCIAMENTO tem a natureza de prestação de serviços autônomos, nos termos da **Lei nº 4.320/64**, não constituindo qualquer espécie de vínculo empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente CRENCIAMENTO poderá ser rescindido por ambas as partes, de comum acordo, ou desde que a parte interessada manifeste a intenção de dissolver a presente relação contratual, por notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato serão dirimidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e por resoluções do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

estabelecidas no presente Termo, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

Fica designada a senhora **VANEDE SIMÃO DE SÁ SANTOS** como gestora do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Bernardo-GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO;

E, por se acharem justas e mutuamente acordadas, assinam o presente CREDENCIAMENTO, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas.

Padre Bernardo, 02 de janeiro de 2.018.

Jocelino Alves de Lima
Credenciante – Gestor do FMS

Vanede Simão De Sá Santos
Gestora do Contrato

Shirley Micles Nunes
Credenciada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: 035.471.411-25

NOME: _____

CPF: 011.971.081-14



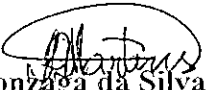
**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que a Secretaria Municipal de Administração fez publicar no placar oficial da Prefeitura do Município de Padre Bernardo, na forma do disposto na Lei Orgânica deste Município o contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO** e a Senhora **SHIRLEY MICLOS NUNES**. Firmado no dia 02 de janeiro de 2018.

Por ser verdade, firmo a presente,

Padre Bernardo, 07 de fevereiro de 2018.


Luiza Gonzaga da Silva Martins
Secretária de Administração